

18
h

qualquer modo, concorra para a prática da infração, ou para dela obter vantagem.

§ 2º Os valores das penalidades previstas no Anexo III a que se refere o caput serão indicadas através da UFEMG."

Isso não é fundamentação legal, pois apenas enquadra legalmente a conduta da autuada. Fundamentação (motivação) é o exame das questões de fato e de direito, onde se constrói as bases lógicas da parte decisória, é onde se fixa as premissas da decisão após laborioso exame das alegações relevantes que as partes formularam, bem como do enquadramento do litígio nas normas legais aplicáveis.

É bom frisar que se trata de enquadramento genérico. Pela motivação, o administrador público justifica sua ação administrativa, indicando os fatos (pressupostos de fato) que ensejam o ato e os preceitos jurídicos (pressupostos de direito) que autorizam sua prática, **contudo a decisão supra mencionada não analisa devidamente os pressupostos de fato.**

DO MERITO DO RECURSO

Há de se frisar, que a área de extração de diamantes em que se diz que foram constatadas algumas irregularidades provenientes ao meio ambiente, apenas pertence ao ESPÓLIO do pai do autuado, portanto não é ele o responsável pela degradação, captação de recursos hídricos.

Frisando ainda que, a área de extração de diamantes em que dizem foram constatadas algumas irregularidades provenientes ao meio ambiente, existe autorização da COOGAVARB (COOPERATIVA GARIMPEIRA DO VALE DO RIO BAGAGEM L TOA) para a exploração da área, conforme se comprova da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, onde se lê que a Cooperativa requereu uma área de 524,13 hectares, para atividade de exploração diamantífera, incluindo se todas as autorizações

A